**PROJETO DE LEI Nº 061/2010**

**PROÍBE O USO DE TELEFONE CELULAR NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular nas agências bancárias e casas lotéricas, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único: A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no Art. 1º, acarretará a aplicação sucessiva de sanções aos titulares das agências bancárias e lotéricas:

Parágrafo único: O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

I – Multa de 05UFM (Cinco Unidades Fiscais do Município) por infração;

II – Multa de 10UFM (Dez Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;

III – Suspensão de suas atividades, por até 30(trinta) dias, em caso de nova reincidência.

IV – Cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 2010.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
05 / 05 / 10
Presidente

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Exmos. Srs. Vereadores;

Apresento este Projeto de Lei, a fim de promover maior segurança ao cidadão que transaciona dinheiro em espécie em agências bancárias e casas lotéricas, evitando uma prática, hoje, adotada por quadrilha de assaltantes, com o uso da telefonia celular em setores com manuseio de dinheiro, dentro e fora dos referidos estabelecimentos, já conhecido como "saidinha de banco e de loteria".

Trata-se de uma medida de suma importância, tendo em vista o crescimento do número de assaltos próximos a instituições financeiras e casas lotéricas.

É com o propósito de dificultar a comunicação entre marginais, e principalmente, evitar possíveis assaltos a estes cidadãos é que conto com o apoio de meus nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 2010

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº**

**PROÍBE O USO DE TELEFONE CELULAR NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1° Fica proibido o uso de telefone celular nas agências bancárias e casas lotéricas, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único: A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público.

Art. 2° A inobservância ao disposto no Art. 1°, acarretará a aplicação sucessiva de sanções aos titulares das agências bancárias e lotéricas:

Parágrafo único: O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

I – Multa de 05UFM (Cinco Unidades Fiscais do Município) por infração;

II – Multa de 10UFM (Dez Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência;

III – Suspensão de suas atividades, por até 30(trinta) dias, em caso de nova reincidência.

IV – Cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3° - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-27-Abr-2010-19:05-002549-1/2

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente;**
**Exmos. Srs. Vereadores;**

Apresento este Projeto de Lei, a fim de promover maior segurança ao cidadão que transaciona dinheiro em espécie em agências bancárias e casas lotéricas, evitando uma prática, hoje, adotada por quadrilha de assaltantes, com o uso da telefonia celular em setores com manuseio de dinheiro, dentro e fora dos referidos estabelecimentos, já conhecido como "saidinha de banco e de loteria".

Trata-se de uma medida de suma importância, tendo em vista o crescimento do número de assaltos próximos a instituições financeiras e casas lotéricas.

É com o propósito de dificultar a comunicação entre marginais, e principalmente, evitar possíveis assaltos a estes cidadãos é que conto com o apoio de meus nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2010.

**Vereador Hélio Francisco de Oliveira**

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
15/02/11
Ass.
Hélio Francisco de Oliveira
- Presidente da Câmara -

O Vereador infra-assinado, na forma do disposto no art. 245 do Regimento Interno, vem requerer a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 061/2010, de sua autoria, que *Proíbe o uso de telefone celular nas instituições financeiras e casas lotéricas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.*

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2011

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA